

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 02860 /13.
PLL Nº 323/1**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que declara Espaço Botânico Educativo a Praça Gustavo Langsch, localizada no Bairro Bela Vista.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere do acima exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei em exame, por definir destinação de bem público.

É o parecer, *sub censura*.

A Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.
Em 31 de outubro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594